

Processo Administrativo nº 54020/2018
Referência: Pregão Eletrônico nº 053/2018
Assunto: Recurso Administrativo

RECURSO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa **EMBRAPES EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 02.984.242/0001-92, doravante **RECORRENTE**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **DAMASCENO SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 07.830.688/0001-86, doravante **RECORRIDA** que ao final da sessão pública sagrou-se arrematante e vencedora do Lote 02 do certame em epígrafe, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, REFERENTE A MOTORISTAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO MECÂNICO OPERACIONAL E OPERADOR DE MÁQUINA, PARA AS UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, LOCALIZADAS NA GRANDE ARACAJU E NO INTERIOR DO ESTADO.**

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi registrada no Sistema Licitacoes-e.com.br a intenção de recurso . Mesmo não cumprindo o prazo de 03 (três) dias para apresentação conforme item 12.9 do Edital .

A) **EMBRAPES** Empresa Brasileira de Prestação de Serviços Ltda, CNPJ: 02.984.242/0001-92

DOS FATOS

"Manifestamos nossa intenção em recorrer visto que a empresa declarada vencedora deixou de atender plenamente o item referente ao laudo técnico de insalubridade, conforme demonstraremos no nosso recurso, entre outros."

2) DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **DAMASCENO SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 07.830.688/0001-86 manifestou-se tempestivamente apresentando as Contrarrazões, conforme segue:

DO DIREITO

Segundo a mesma desconsiderou ou não teve conhecimento de inteiro teor do Edital onde o mesmo esclarece sem restar dúvidas que:

"17.1.31- A Contratada deverá apresentar atestado de vistoria acompanhado do laudo técnico assinado por engenheiro de

mlr

W

segurança do trabalho para cálculo da insalubridade de cada área onde os serviços serão executados."

Vejamos se o subitem mencionado acima traz em sua redação que a CONTRATADA deverá apresentar atestado de vistoria é claro e evidente que já foram concluídas as etapas do certame pertinentes à Proposta de Preços e Habilitação e não caberia antecipar qualquer fase sem que tivéssemos a homologação do objeto deste certame para esta empresa.

Anda vale salientar que o Termo de Referência Anexo do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico N.º 053/2018 informa os seguintes detalhamentos para o Lote 02 o qual a empresa DAMASCENO SERVIÇOS LTDA – ME foi Declarada Vencedora em que os itens 1.1 e 1.3 não possuem previsão de Adicional de Insalubridade:

6) POSICIONAMENTO DO SUPERINTENDENTE MARCOS ROBERTO C. LIMA 4.1.00.00/SUSR

Considerando que conforme item 17.1.31 – A Contratada deverá apresentar atestado de vistoria acompanhado do laudo técnico assinado por engenheiro de segurança do trabalho para cálculo da insalubridade de cada área onde os serviços serão executados

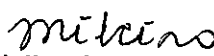
Somos pelo provimento em favor da DAMASCENO SERVIÇOS LTDA, tornando-a vencedora do certame.

7) DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **CONHEÇO do Recurso apresentado para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, da empresa **EMBRAPES Empresa Brasileira de Prestação de Serviços Ltda**, CNPJ: **02.984.242/0001-92**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme parágrafo 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju, 12 de julho de 2018

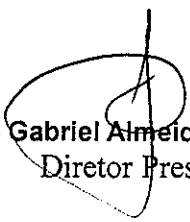

Wilma Penna Calasans
Pregoeira


Heline Andrade Ribeiro
Equipe de Apoio

JULGAMENTO DO RECURSO

Homologo a decisão da Pregoeira e, por conseguinte, **nego provimento ao Recurso interposto**, com fulcro no pronunciamento juntado aos autos do Processo sob o nº **54020/18**

Aracaju/SE, 12 de julho de 2018



José Gabriel Almeida de Campos
Diretor Presidente